

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1403/73

Aprovado por Deliberação

Em 18/7/1973

PROCESSO CEE Nº 1110/73

INTERESSADO - KRISTINA MONICA GINTERS

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

HISTÓRICO:

1º) KRISTINA MONICA GINTERS, nascida em 1958 fez os seguintes estudos:

a) Curso primário com 5 séries na Escola Higienópolis, nesta Capital.

b) Três séries do Curso Ginásial de 4 séries, tendo sido promovido para a 4ª série.

c) A aluna solicita autorização para matricular-se na 8ª série do ensino do 1º grau (antiga 4ª série ginásial).

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024, na Deliberação 19/65 e na jurisprudência firmada neste Conselho.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, somos de parecer que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos pela aluna com os do nosso ensino de primeiro grau, em nível da 7ª série e autorize sua matrícula na 8ª série do ensino do primeiro grau, sem nenhuma outra exigência, uma vez que em seu curso ginásial a aluna já estudou Português (3 séries) Educação Moral e Cívica (2 séries) História do Brasil (3 séries) e Geografia do Brasil (1 série).

Este é nosso Parecer S.M.J.

São Paulo, 30 de abril de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.